



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 49 DE 09 DE JUNHO DE 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA

APROVADO  
E 206 17  
Alex P. Wozna  
Presidente

Em 131 6 1 17  
Alex P. Wozna  
Presidente

ALTERA ANEXO I DO PLANO PLURIANUAL (PPA), ANEXO III METAS E PRIORIDADES DA LDO 2017 E CRIA PROJETO/ATIVIDADE NO ORÇAMENTO VIGENTE – LOA/2017, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ORDEM DO DIA  
E 206 17  
Alex P. Wozna

O Prefeito Municipal de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o ANEXO I – do Plano Plurianual (PPA) do Município com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.551 de 13 de Setembro de 2013, mediante inclusão das seguintes ações, conforme anexos abaixo:

I – PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

PPA 2014/2017  
ANEXO I – PROGRAMAS

**PROGRAMA:** 0034 – Assistência a Criança e a Gestante  
**OBJETIVO:** Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

TIPO	Nº	Ação	Unidade de Medida		2014	2015	2016	2017	TOTAL
(*)	TIPO	Produto		Meta Física					
P	040	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	Unidade	Valor	0	0	0	100	100
		Crianças e/ou Gestantes atendidas/acompanhadas			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
				Meta Física					
				Valor	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				Meta Física					
				Valor	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 131 6 1 17  
Alex P. Wozna  
Presidente

Gestão 2017 – 2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o ANEXO III, Metas e Prioridades da LDO, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.802 de 22 de Novembro de 2016 que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, mediante Inclusão de Projeto Atividade e Ações, conforme quadro anexo:

I – Projeto/Atividade – Primeira Infância no SUAS - Criança

Feliz

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

#### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

**PROGRAMA:** 0034 – Assistência a Criança e a Gestante

**OBJETIVO:** Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

TIPO (*)	Nº TIPO	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	040	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz Crianças e/ou Gestantes atendidas/acompanhadas	Unidade	Meta Física	100
				Valor	R\$ 54.000,00
				Meta Física	
				Valor	R\$ -
				Meta Física	
				Valor	R\$ -

Art. 3.º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), criando projetos atividade no orçamento vigente – LOA, Lei n.º 3.803, de 06/12/2016, Adendo III – Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas, com a seguinte classificação funcional-programática:

ÓRGÃO: 03.00 – SEC. MUNICIPAL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - VINCULADOS

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0034 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E A GESTANTE

PROJETO/ATIVIDADE: 1040 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

VINCULO – 1041 – PROG.PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ.

ELEMENTO:	3.0.0.0.0.00.00.00.00	–	DESPESAS			
	3.3.0.0.0.00.00.00.00	–	DESPESAS CORRENTES			
	3.3.1.0.0.00.00.00.00	–	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
	3.3.1.9.0.00.00.00.00	–	APLICAÇÕES DIRETAS			
	3.3.1.9.0.04.00.00.00	–	Contr. por Tempo Determinado	CÓD	R\$	1.000,00
	3.3.1.9.0.05.00.00.00	–	Outros Benefícios Previdenciários	CÓD	R\$	1.000,00
	3.3.1.9.0.08.00.00.00	–	Outros Benefícios Assistenciais	CÓD	R\$	1.000,00
	3.3.1.9.0.11.00.00.00	–	Venc. e Vantagens Fixas - Pes.Civil	CÓD	R\$	1.000,00
	3.3.1.9.0.13.00.00.00	–	Obrigações Patronais	CÓD	R\$	1.000,00
	3.3.1.9.0.16.00.00.00	–	Outras Desp. Variáveis- Pes.Ativo	CÓD	R\$	1.000,00
	3.3.1.9.1.13.00.00.00	–	Obrigações Patronais	CÓD	R\$	1.000,00
	3.3.3.0.0.00.00.00.00	–	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.3.3.9.0.00.00.00.00	–	APLICAÇÕES DIRETAS			
	3.3.3.9.0.14.00.00.00	–	Diárias - Pessoal Civil	CÓD	R\$	10.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

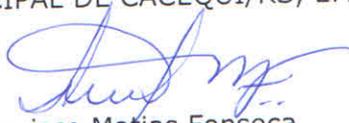
3.3.3.9.0.30.00.00.00	-	Material de Consumo	CÓD	R\$	30.000,00
3.3.3.9.0.33.00.00.00	-	Passagens e Desp.c/ Locomoção	CÓD	R\$	1.000,00
3.3.3.9.0.36.00.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros - PF	CÓD	R\$	1.000,00
3.3.3.9.0.39.00.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros - PJ	CÓD	R\$	1.000,00
3.3.3.9.0.46.00.00.00	-	Auxílio-Alimentação	CÓD	R\$	1.000,00
3.3.3.9.0.93.00.00.00	-	Indenizações e Restituições	CÓD	R\$	1.000,00
3.4.0.0.0.00.00.00.00	-	DESPESAS DE CAPITAL			
3.4.4.0.0.00.00.00.00	-	INVESTIMENTOS			
3.4.4.9.0.00.00.00.00	-	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.4.4.9.0.51.00.00.00	-	Obras e Instalações	CÓD	R\$	1.000,00
3.4.4.9.0.52.00.00.00	-	Equip. e Material Permanente	CÓD	R\$	1.000,00
				R\$	54.000,00
TOTAL				R\$	54.000,00

Art. 4.º A suplementação ocorrida no artigo anterior, no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) será coberta em parte pelo repasse referente ao Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz conforme Decreto n.º 8.869 de 05 de Outubro de 2016 conforme discriminação abaixo.

### Repasse ao Prog.Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz .... R\$ 54.000,00

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI/RS, EM 09 DE JUNHO DE 2017.

  
Francisco Matias Fonseca  
Prefeito Municipal

GERAL 357.  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 01.177.17 Pag. 116.  
Data 12.06.17  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

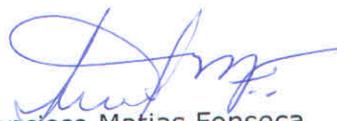
### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente projeto visa alterar Anexo I do Plano Plurianual (PPA), Anexo III Metas e Prioridades da LDO 2017 e cria projeto/atividade no Orçamento vigente – LOA/2017, bem como, fica autorizado o poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), criando Projeto Atividade Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, Decreto n.º 8.869 de 05 de Outubro de 2016 em anexo.

Pelas razões expostas, encaminhamos o presente, contando com a boa receptividade pelos nobres Legisladores, e sua posterior aprovação em caráter de urgência urgentíssima.



Francisco Matias Fonseca  
Prefeito Municipal



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016**

Institui o Programa Criança Feliz.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça e Cidadania;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Cultura; e

V - Ministério da Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de procedimento de adesão ao Programa.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 9º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

*Alexandre de Moraes*

*José Mendonça Bezerra Filho*

*Ricardo José Magalhães Barros*

*Osmar Terra*

*Marcelo Calero Faria Garcia*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.10.2016

\*